

deve ler-se:

«Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, a ponderação para a valoração final da prova de conhecimentos é de 70 % e para a entrevista profissional de selecção é de 30 %.»

1 de Junho de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

204770782

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 8243/2011

Encarrega-me o Exmo MGEN/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 15 Nov 10, por subdelegação do Exmo MGEN/DARH após subdelegação do Exmo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Exa GEN CEME, são promovidos ao posto de Cabo Adjunto, nos termos da alínea c), do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 16968702 — André Santos, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “15 — CVMP” NIM 03536402 — Armando Sousa, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 13383204 — Helder Ponte, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 06444699 — Cândida Silva, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 09141500 — Roberto Chaves, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 15614304 — César Bertoldo, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 17011000 — Ruben Paiva, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “01 — campanha” NIM 16023400 — Nuno Amaral, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “07 — serviços” NIM 19226497 — Nuno Silveira, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “15 — CVMP” NIM 14776602 — Joaquim Esteves, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “15 — CVMP” NIM 09694399 — José Silva, antiguidade desde 13 Nov 10.

1.ºcabo RC “07 — serviços” NIM 15137301 — Francisco Silva, antiguidade desde 13 Nov 10.

15 de Novembro de 2010. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

204768855

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Protecção Civil

Resolução n.º 10/2011

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, compete à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de protecção civil são objecto de publicação no *Diário da República*;

Assim, nos termos da citada norma da lei de Bases de Protecção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril, a Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião extraordinária realizada em 31 de Maio de 2011, deliberou por unanimidade:

1) Aprovar o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Penela;

2) Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil de Aguiar da Beira, Alvaiázere e Tavira, com a recomendação de que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de um ano.

Os referidos Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação da presente Resolução no *Diário da República*, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Protecção Civil, *Vasco Franco*, Secretário de Estado da Protecção Civil.

204769576

Resolução n.º 11/2011

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, compete à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar os planos de emergência de protecção civil de âmbito distrital e supra municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de protecção civil são objecto de publicação no *Diário da República*;

Assim, nos termos da citada norma da lei de Bases de Protecção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril, a Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião extraordinária realizada em 31 de Maio de 2011, deliberou por unanimidade:

1) Aprovar o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve;

2) Aprovar o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Acidentes Rodoviários no Distrito de Castelo Branco;

3) Aprovar o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Acidentes Ferroviários no Distrito de Castelo Branco;

Os referidos Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação da presente Resolução no *Diário da República*, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Protecção Civil, *Vasco Franco*, Secretário de Estado da Protecção Civil.

204769698

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 12628/2011

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção oferecida pelas ulteriores alterações e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.), em sessão de 16 de Novembro de 2010, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do INML, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, em virtude

de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, ficar temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril; Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro; Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar.

4 — Local de trabalho: Sede do INML, I. P. — nas instalações sitas no Largo da Sé Nova 3000-213 Coimbra.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de assistente técnico, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, como consta no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente em tudo o que diga respeito aos procedimentos de organização dos processos do Conselho Médico-Legal, em particular no que se refere à preparação e posterior encaminhamento do expediente relativo às reuniões deste Conselho.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição e o 5.º nível remuneratório (683,13€) da carreira de assistente técnico e terá presente o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Dezembro, com as limitações impostas pelo n.º 10 do artigo 24.º e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

b) Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. No presente procedimento é admissível a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição da habilitação exigida, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INML, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na actual redacção.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.), em www.inml.mj.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, na Sede do INML, I. P. sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.).

9.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional onde conste a informação relativa às alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na actual redacção.

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias.

c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratório detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na administração pública, bem como as menções qualitativas e qualitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em SME, por último ocupou.

e) Documentos comprovativos da frequência das acções de formação profissional e respectiva duração.

f) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção:

13.1 — Nos termos da faculdade prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual, são adoptados como métodos de selecção obrigatórios, consoante o universo dos candidatos, a avaliação curricular ou a prova de conhecimentos, ambos complementados com o método de selecção facultativo — a entrevista profissional de selecção.

13.2 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, será utilizado como método de selecção obrigatório a avaliação curricular e como método de selecção facultativo a entrevista profissional de selecção, sendo a classificação final obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\%AC + 30\%EPS$$

em que:

CF — Classificação final

AC — Avaliação curricular

EPS — Entrevista profissional de selecção.

13.2.1 — A avaliação curricular pode, no entanto, ser afastada por escrito pelos candidatos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, caso em que o método de selecção obrigatório é a prova de conhecimentos.

13.3 — Para os restantes candidatos, incluindo os que façam a opção indicada no ponto 13.2.1 do presente aviso, é utilizado como método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de selecção facultativo a entrevista profissional de selecção, sendo a classificação final obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\%PC + 30\%EPS$$

Em que:

CF — Classificação final

PC — Prova de conhecimentos

EPS — Entrevista profissional de selecção.

13.3.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

13.3.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, em suporte de papel, de realização individual, terá a natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, versando essencialmente os seguintes temas:

1) Atribuições e competências do INML, I. P.;

2) Os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações.

13.3.3 — A legislação e documentação necessária para a preparação dos temas da prova de conhecimentos é a seguinte, podendo ser consultada durante a realização da mesma:

Decreto-Lei n.º 11/98, 24 de Janeiro (Capítulo V — Pessoal — secção I e II, ainda em vigor, do anterior Regime Jurídico da organização Médico-Legal);

Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério da Justiça);

Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril (Lei Orgânica do INML, I. P.);

Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril (Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (Procedimento Concursal), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Contrato de Trabalho em Funções Públicas), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações), rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22 -A de 2008, publicada no *DR*, 1.ª série, n.º 81, 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas).

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Março (Código do Procedimento Administrativo).

Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.5 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — Em cada método de selecção será adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem com os que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, em cada um dos métodos de selecção.

13.7 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Composição do Júri

Presidente: Dr.ª Cristina Maria Gomes Cordeiro Santos — Assistente de Medicina Legal.

Vogais efectivos:

D. Emília Maria Gomes Bento, Assistente Técnica.

D. Maria Lucília Pires Ramos, Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

D. Dulce Maria Bento Carvalho, Assistente Técnica.

D. Maria Celeste Pato da Silva, Assistente Técnica.

14.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efectiva.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual, os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas previstas no artigo 30.º da referida Portaria.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do INML, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo, é fixada em local visível e público das instalações da Sede do INML, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica www.inml.mj.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual.

21 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho mencionado no ponto 1 do presente aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actual, o presente procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na página electrónica deste Instituto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

30 de Maio de 2011 — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

204770717

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho (extracto) n.º 8244/2011

Por despacho de 2011.06.02 do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, em substituição do Director Nacional, a especialista auxiliar Maria Teresa Carreira Matias Lopes, a seu pedido e com efeitos a 1 de Julho de 2011, cessa a comissão de serviço no cargo de chefe de núcleo, no Núcleo de Remunerações Acessórias — nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Junho de 2011. — Pela Directora da Unidade, o Chefe de Área, *António Barbosa*.

204772897

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 12629/2011

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção conferida pelas posteriores alterações, conjugados com a artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril torna-se público que por despacho do Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, proferido ao abrigo de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o presente procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Autoridade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conformidade com o seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Legislação aplicável — O recrutamento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo